

PARECER N.º , 16/10/ 2013.

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 163, de 26 de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza das ruas após realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Anápolis, na forma que menciona, e dá outras providências.”

RELATOR: Vereador: Lisieux José Borges

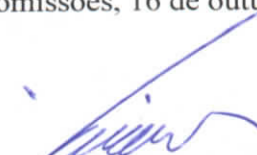
De autoria do Vereador Pedro Mariano, o projeto em epígrafe objetiva sobre “Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza das ruas após realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Anápolis, na forma que menciona, e dá outras providências.”

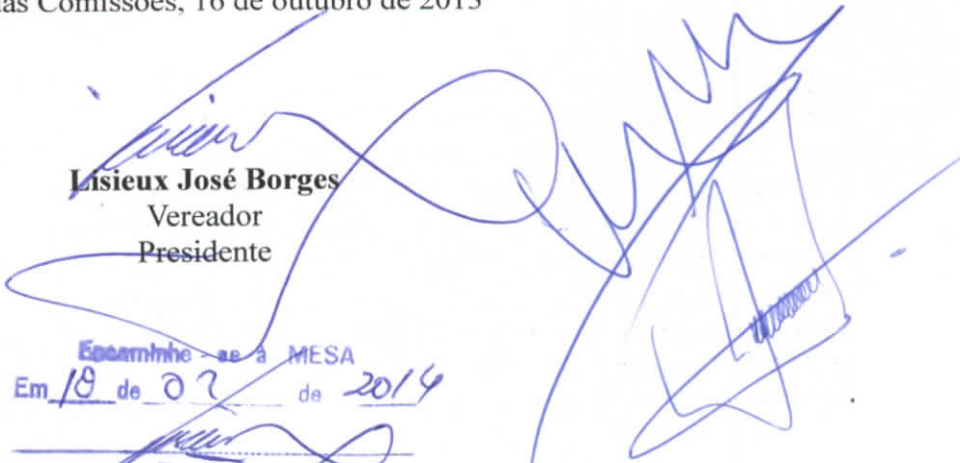
Por força do despacho do Senhor presidente desta casa, e em cumprimento ao disposto no Art.52, do Regimento Interno, foi a propositura encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria verificamos que a mesma trata de assunto já existente, uma vez que a Lei Complementar Nº 279, de 11 de julho de 2012 que institui o Código de Postura do Município, no **Título III** (Da Limpeza, Conservação de Imóveis e Logradouros Públicos), **Capítulo I** (Da Limpeza, Conservação e Uso de Imóveis), **Subseção II** (Dos Deveres dos Particulares) **Art. 24º** que diz: “ Os responsáveis por obras ou serviços que venham a causar transtornos nos logradouros públicos são obrigados a protegê-los mediante a retenção dos materiais de construção, dos resíduos escavados, ou de quaisquer outros, estocando-os convenientemente sem apresentar transbordamentos.” no seu **Parágrafo Único**, que diz: “ O responsável por qualquer obra ou serviço fica obrigado a manter, de forma constante e permanente, a limpeza e a conservação das partes livres reservadas do passeio para trânsito de pedestre, e da via de tráfego de veículo; recolhendo detritos, terra, pó e similares.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, somos contrários à aprovação do projeto de Lei nº 163/2013.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2013


Lisieux José Borges
Vereador
Presidente


Encaminhe-se à MESA
Em 18 de 07 de 2014
Presidente